



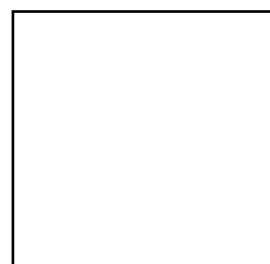
# Código de Conduta para Fornecedores

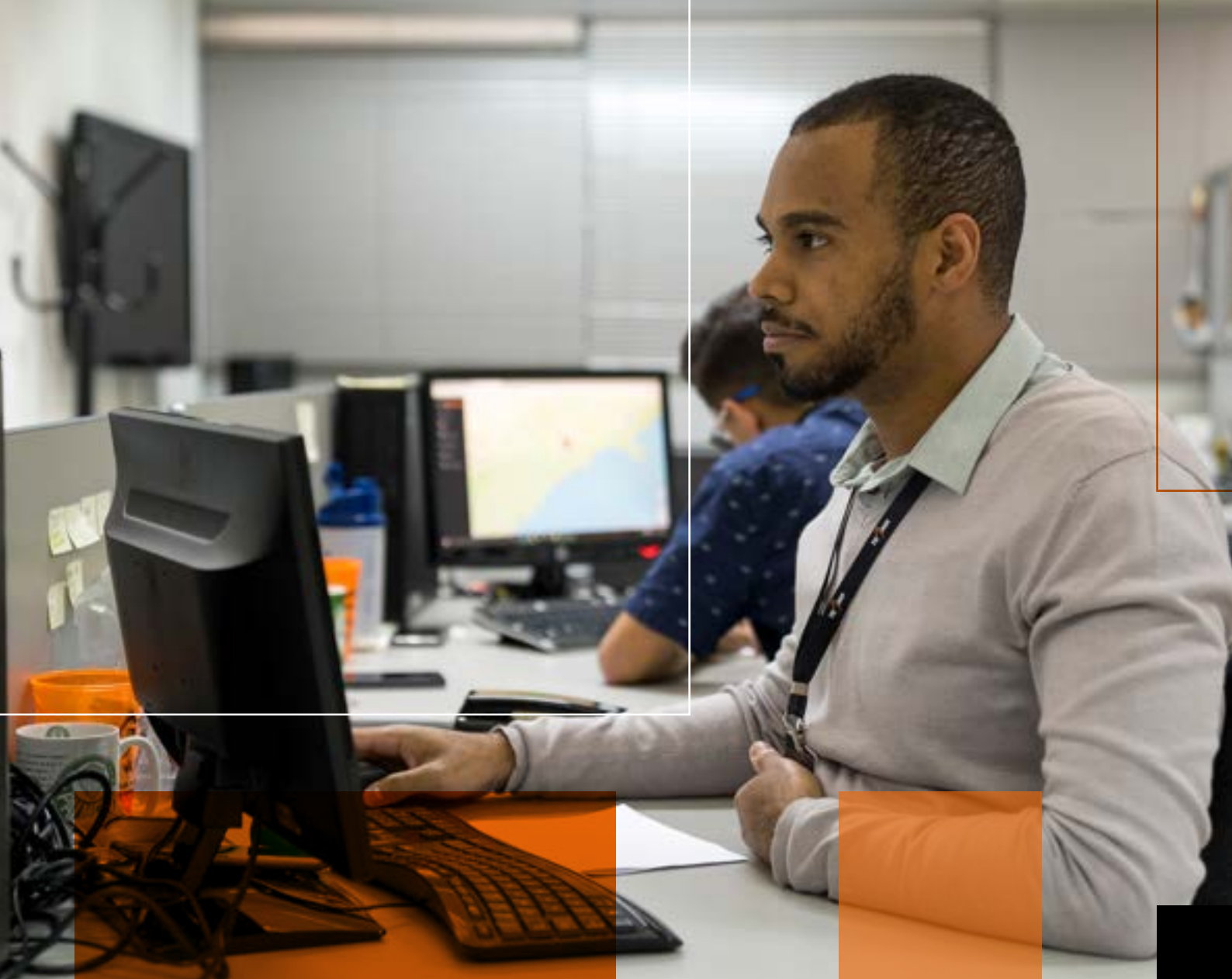




# Índice

1. Apresentação .....	03
2. Definições .....	04
3. Disposições para a Conduta Ética nos Negócios .....	06
4. Disposições Legais .....	08
5. Disposições Ambientais .....	09
6. Disposições Anticorrupção .....	09
7. Fiscalização e Investigações .....	09
8. Disposições Sobre Proteção de Dados .....	10
9. Canal Confidencial Tegma .....	10
10. Descumprimento do Código de Conduta para Fornecedores .....	10
11. Disposições finais .....	10





## 01 Apresentação

A **Tegma** apresenta seu Código de Conduta Para Fornecedores (“Código”) para conhecimento de todos os indivíduos ou empresas que com ela mantenham ou busquem estabelecer ou renovar relações comerciais para o fornecimento de produtos ou serviços, atividades de representação ou locação de bens móveis ou imóveis (“fornecedor” ou “parceiros de negócios”).

O **Código de Conduta Para Fornecedores** da **Tegma** oferece diretrizes e orientações para o comportamento esperado de seus fornecedores ou parceiros de negócios na execução das atividades contratadas, amparado pelas disposições do **Código de Ética e Conduta** da **Tegma**, seus valores, princípios éticos e legislação aplicável.





## 02 Definições

**Tegma:** refere-se à Tegma Gestão Logística S/A e suas afiliadas, assim entendidas as empresas por ela controladas, sob controle comum e/ou coligadas, aqui referenciadas simplesmente como “Tegma”.

**Fornecedor:** são todos aqueles que fornecem materiais, insumos, produtos ou que prestam seus serviços; locadores de bens móveis ou imóveis, representantes ou proponentes que mantenham ou manifestem interesse em manter relacionamento comercial com a Tegma e regulado através da celebração de contrato entre as partes.

**Contrato:** é o acordo de vontades entre a Tegma e o fornecedor ou parceiro de negócios,

destinado a estabelecer a regulamentação de interesses entre as partes, com o escopo de adquirir, modificar ou extinguir direitos.

**Subcontratado:** quando expressamente permitido em contrato, o subcontratado é aquele que foi contratado pelo fornecedor ou parceiro de negócios para prestar serviços em nome ou em benefício da Tegma.

**Agente Público:** aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por qualquer forma de investidura ou vínculo, mandato, concessão, cargo, emprego ou função em órgãos da administração direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios,



de Território, de empresa incorporada ao patrimônio público ou de entidade para cuja criação ou funcionamento a Administração Pública haja outorgado uma concessão de serviço ou de poder, concorrido ou concorra com mais de cinquenta por cento do capital votante ou da receita anual, ou ainda onde exerça influência significativa na tomada de decisões mediante a lei ou participação nos órgãos de Administração. Isso engloba também, entre outros, funcionários de empresas públicas, sociedades de economia mista, autarquias, fundações públicas, cartórios, concessionárias de serviços públicos e empresas com contratos de parcerias público-privadas. Para os fins deste Código, também é considerado Agente Público aquele que exerce cargo de direção em Partido Político, bem como candidato a cargo eletivo ou que esteja no exercício do cargo eletivo em qualquer um dos três poderes da Federação.

**Assédio Moral:** é a exposição do trabalhador a situações humilhantes e constrangedoras, repetitivas e prolongadas, explícitas ou não, dentro ou fora da jornada de trabalho, no exercício ou não de suas funções (mas relacionadas ao trabalho) em que predominam condutas negativas, relações desumanas e antiéticas de longa duração, desestabilizando a relação do assediado com o ambiente de trabalho e a organização.

**Assédio Sexual:** constranger alguém com o intuito de obter vantagem ou fornecimento sexual, podendo usar, o agente, de sua posição hierárquica, ou ascendência inerente a exercício de emprego, cargo ou função (conforme entendimento doutrinário e Código Penal, artigo 216-A).



### 03

## Disposições para a Conduta Ética nos Negócios

A **Tegma** não tolera qualquer ação ou omissão que permita ou sugira práticas antiéticas ou criminosas de qualquer natureza, praticada por seus colaboradores, terceiros, fornecedores, clientes ou parceiros de negócios.

Toda e qualquer forma de corrupção não é admitida e não será tolerada pela **Tegma**, que tem o compromisso de conduzir negócios em conformidade com a legislação anticorrupção

aplicável. A empresa realiza suas atividades dentro da lei e das normas do seu mercado de atuação.

A **Tegma** está comprometida com o respeito à diversidade, aos direitos humanos e à dignidade das pessoas, sem distinção de raça, cor, religião, crença, região de origem, sexo, orientação sexual, estado civil, idade, necessidades especiais, orientação política, opiniões, posição social, associação sindical ou qualquer outra característica.



Não são toleradas situações de discriminação de qualquer natureza e estão assegurados a liberdade de expressão, de associação e o direito à privacidade dos colaboradores, fornecedores, parceiros de negócios e clientes da Empresa.

Também não são toleradas ações, medidas ou atitudes, explícitas ou não, que caracterizem ou possam caracterizar assédio moral ou assédio sexual.

São inaceitáveis o emprego de mão de obra infantil e o trabalho forçado ou análogo ao escravo nas relações de trabalho da **Tegma** com seus colaboradores, fornecedores, parceiros de negócios e clientes.

A segurança do trabalho e a saúde ocupacional dos trabalhadores são compromissos da **Tegma**.

As atividades empresariais da **Tegma** respeitam e zelam pelo meio ambiente e valorizam a cultura das comunidades dos locais em que está inserida.

A **Tegma** mantém relações comerciais baseadas na boa-fé, na honestidade e na transparência e contrária às atividades ou negócios lesivos ao cliente, ao seu mercado de atuação, à administração pública, à sociedade e ao País.

A **Tegma** zela pela garantia do sigilo e da segurança das informações de negócios, de modo que seus colaboradores, fornecedores, parceiros de negócios e clientes não podem utilizar as informações a que tiverem acesso para interesses ilegais, pessoais ou de terceiros.

Os fornecedores e parceiros de negócios da **Tegma** devem zelar pela manutenção da confiança e do respeito de clientes, concorrentes, agentes públicos, subcontratados, da sociedade em geral e devem assegurar que:

(a) Todos os aspectos de seus negócios sejam conduzidos de forma justa, legal e ética;

(b) Sejam observados os padrões de conduta baseados na transparência, eficiência, qualidade, tempestividade, confidencialidade das informações e cumprimento de todas as obrigações contratuais;

(c) Todos os documentos sejam transparentes, claros, assinados por aqueles que possuam poderes para assumir as obrigações contratuais e que registrem fidedignamente os termos a eles relacionados;

(d) Todos os produtos e serviços ofertados estejam de acordo com a legislação aplicável em vigor;

(e) Seus negócios sejam conduzidos em conformidade com as leis antitruste e anticorrupção aplicáveis; e

(f) Seja promovido e incentivado dentro de sua cadeia de relacionamentos as disposições de negócios íntegros, legais e éticos.





## 04

### Disposições Legais

Os fornecedores e parceiros de negócios da **Tegma** devem assegurar-se e, se for o caso, também com relação a seus subcontratados, de que:

a) Não utilizam trabalho ilegal, não utilizam práticas de trabalho análogo ao escravo e nem empregam mão de obra infantil, salvo esta última na condição de aprendiz, observadas as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho, seja direta ou indiretamente, inclusive entre seus fornecedores de bens e serviços;

b) Não empregam menores de 18 (dezoito) anos, inclusive menor aprendiz, em locais prejudiciais à sua formação e/ou aos seus desenvolvimentos físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e serviços perigosos e/ou insalubres, em horários que não permitam a frequência aos estudos e, ainda, em horário noturno, considerando-se este o último o período compreendido entre 22h00 e 05h00;

c) O trabalho a ser realizado e as condições para a realização de tal trabalho estão de acordo com a legislação em vigor e com os padrões regulatórios do setor no qual atua;

d) Estão comprometidos com a prática de salários e benefícios de acordo com a legislação aplicável, incluindo horas extras e outros tipos de compensação;

e) Promovem o respeito pela igualdade de oportunidades e suas práticas, políticas e procedimentos estão direcionados para impedir qualquer tipo de discriminação e tratamento diferenciado aos colaboradores;

f) Manifestam e incentivam a manifestação de eventuais problemas ou dificuldades na execução do trabalho para que sejam apurados e corrigidos;

g) Buscam desenvolver-se continuamente, por meio de capacitação para o trabalho e incentivos para a melhoria do nível educacional dos trabalhadores;

h) Proporcionam um ambiente e trabalho seguro e saudável, que não represente perigo imediato ou mediato e livre de assédio moral e sexual;

i) Respeitam a diversidade, os direitos e a dignidade das pessoas sem distinção de raça, cor, religião, crença, região de origem, sexo, orientação sexual, estado civil, idade, necessidades especiais, orientação política, opiniões de outra natureza, posição social, associação sindical ou qualquer outra característica.

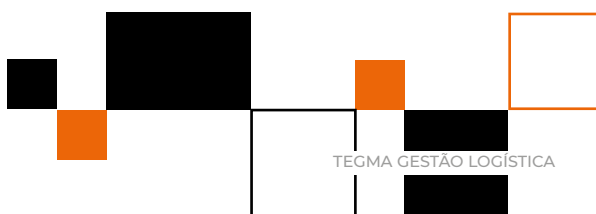




## 05 Disposições Ambientais

Os fornecedores e parceiros de negócios da **Tegma** devem observar as questões de responsabilidade ambiental nas regiões em que operam e, se for o caso, também em relação a seus subcontratados, para não praticarem atividades ambientalmente danosas; preservando o meio ambiente, prevenindo e erradicando práticas danosas ao meio ambiente.

Observar a legislação ambiental vigente, como a **Política Nacional do Meio Ambiente e Crimes Ambientais**, os atos normativos e administrativos emanados das esferas federal, estaduais e municipais.



## 06 Disposições Anticorrupção

Os fornecedores e parceiros de negócios da **Tegma** devem observar e cumprir toda a legislação brasileira, incluindo, mas não se limitando à **Lei Anticorrupção brasileira** (Lei 12.846/2013) e seu decreto regulamentar, os compromissos anticorrupção assumidos pelo Brasil e outras eventuais normas aplicáveis à sua atividade, sob pena do encerramento do relacionamento mantido com a **Tegma** e da aplicação de medidas previstas na legislação vigente.



## 07 Fiscalização e Investigações

Quando aplicável por obrigações legais ou regulatórias, os fornecedores e parceiros de negócios da **Tegma** devem cooperar de forma íntegra e transparente com fiscalizações e investigações a que sejam submetidos pelas autoridades e, também, a cooperar no fornecimento de informações ao Compliance da **Tegma** quando solicitados.



## 08 Disposições sobre Proteção de Dados

Sempre que os fornecedores e parceiros de negócios da **Tegma** tiverem acesso a dados e informações protegidos pela **Lei Geral de Proteção de Dados** (Lei nº 13.709/2018) em virtude da relação mantida com a **Tegma**, será aplicado o disposto na legislação e serão empregados os melhores recursos para a proteção dos dados e das informações.

## 09 Canal Confidencial Tegma

Para assegurar o atendimento ao disposto neste Código, na legislação vigente aplicável, os fornecedores e parceiros de negócios da **Tegma** deverão reportar imediatamente ao **Canal Confidencial Tegma** as situações que acreditem conflitantes com a lei e com as disposições aqui estabelecidas.

O **Canal Confidencial Tegma** aceita manifestações identificadas ou anônimas nos seguintes meios de contato:

. Telefone 0800 517 1203 (24h/dia, 7 dias/semana)

. Website [www.contatoseguro.com.br/tegma](http://www.contatoseguro.com.br/tegma)

## 10 Descumprimento do Código de Conduta para Fornecedores

A **Tegma** reserva-se o direito de, a qualquer momento e pelo meio apropriado, verificar o cumprimento pelos seus fornecedores e parceiros de negócios das disposições deste Código e havendo evidências que apontem que o fornecedor ou parceiro de negócio descumpriu ou está descumprindo disposições legais ou deste Código, independentemente de prévio aviso ou do pagamento de valores indenizatórios, de suspender ou encerrar a relação mantida com o fornecedor ou parceiro de negócios.

## 11 Disposições finais

Os fornecedores e os parceiros de negócios da **Tegma** devem reconhecer que todos os acordos contratados e as relações comerciais com a **Tegma**, existentes ou futuras, deverão atender as disposições contidas neste Código e que cumprir os compromissos estabelecidos são condição fundamental para manutenção da relação comercial.

